



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Setor:	SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Constantes do Anexo I
Recursos orçamentários:	01.031.0001.2.001-3.3.9.0.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
<i>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</i>	
Dia:	04/03/2010
Hora:	13:00 horas
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
Dia:	04/03/2010
Hora:	14:00 horas
Local da Reunião -	SALÃO - GALERIA “VALTUIR TOMAZ DIAS” “EX-VEREADORES – Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
Local para entrega envelopes	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	A partir do dia 29 / fevereiro / 2010
Local:	SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Referência de Tempo	Horário de Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida . Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório no 02/2010, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2010, do tipo menor preço global**, Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Maria Aparecida Dantas e Cláudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira, designados pela **Portaria Presidencial nº 03/2010**.

II -OBJETO

O objeto da presente licitação é a qualificação, seleção e contratação de uma empresa(s) para fornecimento de materiais de consumo, **COMBUSTÍVEIS, Gasolina Comum**, para abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara em viagem oficiais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

III -ÁREA SOLICITANTE

Coordenadoria de Área de Material.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraiturama.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações em jornais de circulação no Município de Iturama ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.camaraiturama.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail contabilidade@camaraiturama.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.camaraiturama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal, à Avenida. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Li elem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme Título IX.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Iturama do Estado de Minas Gerais;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de Iturama Estado de Minas Gerais;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - **A Proposta Comercial**, contemplando o valor global, deverá ser **protocolada na Secretaria da Câmara**, até a **data e horário** marcados para abertura das propostas.

1.1 – deverá ser inserido, na proposta comercial o valor global.

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.3 - O licitante deverá apresentar proposta global se que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2 - As Propostas Comerciais protocoladas na Secretaria da Câmara, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua entrega.

3 - Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que estiverem isentos do ICMS, por força do Decreto n.º 43.349, de 30/5/2003,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22/7/2003, e suas alterações, deverão consignar na Proposta Comercial e nos lances, obrigatoriamente, a dedução do respectivo ICMS.

3.1 - Não se aplica o disposto neste item ao licitante optante pelo “Simples Nacional”, nos termos da legislação pertinente.

3.1.1 - O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V, anexada à Proposta Comercial.

4 - O licitante classificado, detentora da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

5 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.1 – a proposta arrematada, deverá ter descrição completa do objeto e **marca** dos produtos ofertados, conforme especificações constantes do Anexo I;

5.2 - preço unitário e preço total de cada item, deverá ser expressos em numeral.

6 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Órgão.

7.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço, deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados nos subitens 4 do Título VI.

9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

12 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Câmara Municipal de Iturama/MG incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.8 - prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (INSS), em cumprimento à Lei nº 8.212, de 24/07/91, devidamente atualizada;

1.9 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036, de 11/05/90, devidamente atualizado;

1.10 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

1.11 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação,

2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

3 - Na ausência de documentos constantes do item 1 deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

3.1 – A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 – A microempresa -ME e a empresa de pequeno porte-EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Câmara**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

4.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 9.3 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexeqüível fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4 - tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações e exigências deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Diretoria de Informática do Tribunal, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

2.5 - não indique expressamente a marca dos produtos ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) a Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO

1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

formular lances de preços e praticar todos os demais atos neste processo licitatório.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a).

2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão participar da etapa de lances.

3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 - O licitante poderá propor lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido.

5 - Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ou quando os licitantes não apresentarem novos lances.

8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.4 - Não ME havendo ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação:

12 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

13 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara.

14 - Existindo-ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo à hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 9.1 deste título.

15 – será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, do processo licitatório.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Iturama/MG, CEP 38.280-000.

3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iturama Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 -Anexo I -Termo de Referência;

1.2 -Anexo II -Modelo de Proposta Comercial;

1.3 -Anexo III -Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.4 -Anexo IV -Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.5 - Anexo V -Modelo de declaração de opção pelo “SIMPLES NACIONAL”;

1.6 - Anexo VI -Modelo de Contrato;

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iturama/MG, 11 de Fevereiro de 2010.

Pregoeiro: José Mauro de Freitas _____

Equipe de Apoio:

Maria Aparecida Dantas _____

Cláudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010

I - OBJETO:

Aquisição e fornecimento **COMBUSTÍVEIS, Gasolina Comum**, para abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara em viagem oficiais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, **Anexo I**.

II -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é indispensável à manutenção das atividades administrativa desta Casa, conforme levantamento da demanda dos diversos setores, elaborado pela Coordenadoria de Área de Material/Almoxarifado.

III -AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Área de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração de fls. 06, apurando as seguintes médias aritméticas:

- Valor médio estimado: R\$ 24.507,00(vinte e quatro mil quinhentos e sete reais).

IV -CRITÉRIO DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

V -DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 10 -10-01.031.00001.1.0001 – 3.3.90.30.01 – Materiais de Consumo, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

VI -OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada obriga-se a:

- 1 - cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;
- 2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

VII -PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Câmara, localizado à Av. Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem Iturama/MG.
- 2 - Os produtos deverão ser entregues conforme os pedidos da Câmara, localizado à Av. Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem Iturama/MG

VIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serão realizados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG.

2 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

3 - Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

4 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5 - A Câmara reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a adjudicatária substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Câmara.

7 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo possuir, pelo menos, 80% da validade total, quando da sua entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama.

IX -FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do Setor de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Almoxarifado e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 - A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

X -MULTAS

1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

2 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Iturama por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Não serão recebidos, em hipótese alguma, produtos sem indicação de **marca** e a referência ao seu fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - Caso o produto apresente defeito de fabricação quando em uso, no decorrer do seu prazo de validade, a contratada deverá efetuar sua troca em até três dias úteis, a contar da notificação pelo Almojarifado, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iturama, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de multas, bem como a sanção devida.

3 - Eventuais danos ocorridos nos produtos em decorrência do uso dos produtos fornecidos deverão ser reparados pela adjudicatária, às suas expensas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à mesma a substituição dos produtos defeituosos.

3.1 - A notificação será feita pelo Setor de Almojarifado, após o que a adjudicatária deverá prestar atendimento relativo ao caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2 - Caso seja necessária a remoção de equipamentos, o Setor de Almojarifado da Câmara, deverá autorizar a sua retirada, sem ônus adicional.

4 - Não serão recebidos, em hipótese alguma, produtos sem indicação de marca e a referência a seu fabricante.

Pregoeiro:

José Mauro de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II -MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010**

Objeto: Aquisição e fornecimento de **COMBUSTÍVEIS, Gasolina Comum**, para abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara em viagem oficiais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, **Anexo I.**

ITE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	CUSTO	CUSTO
-----	-----------	-------	------	-------	-------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

M					UNIT	TOTAL
	COMBUSTÍVEIS					
1	Gasolina Comum	9.000	LTS			
TOTAL GERAL: R\$						

Obs: *Este modelo é apenas exemplificativo.

_____, _____ de _____ de 2010.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura (representante legal): _____

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME
OU EPP**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2010.

(assinatura do representante legal)

•

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2010

(assinatura do representante legal)

•

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2010, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2010, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez (..... //2010), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **NILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua A, 40, Bairro Tiradentes, portador do RG nº. M- 6.139.912 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 472.088.806-20, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua, nº, Bairro- CEP:38.280-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus administradores Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o nº, brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida, nº, bairro Centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento de Empresário (cláusula do Estatuto Social –Administrador), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, “ex vi” do disposto no Parágrafo único, do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, Gasolina Comum**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Constitui objeto a presente Licitação, a contratação de uma empresa(s) para fornecimento de materiais de consumo, **COMBUSTÍVEIS, Gasolina Comum**, manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, tudo de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Conforme anexo III.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais deverão ser efetuados mediante requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade competente ou por servidor credenciado.

Parágrafo Primeiro:- A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo:- Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa dos materiais apresentados serão devolvidas à Contratada para substituição no prazo máximo de cinco (5) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro:- A nota fiscal ou nota fiscal fatura dos materiais deverá ser protocolizada no protocolo do Setor de Contabilidade da Câmara devidamente acompanhada das requisições.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os materiais relacionados na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$. (.....)

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após emissão das Notas Fiscais, nas quais deverão estar discriminados o item e a importância a ser paga.

Parágrafo Primeiro:- A Contratante poderá reter o pagamento dos materiais nos seguintes casos:

I – se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação.

II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo:- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro:- Incluem no preço ajustado no presente contrato todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:- DOS REAJUSTES

Os preços pactuados poderão ser reajustados, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada uma eventual alteração dos preços dos produtos, apresentado a nota fiscal de compra anterior e posterior ao reajuste por parte dos fornecedores/distribuidores;

Parágrafo Primeiro:- Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, caso sejam ofertados pelo licitante vencedor eventuais descontos à população, estes serão estendidas à Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo:- Para que haja o reajuste de preço a empresa vencedora da licitação deverá encaminhar a licitante, a relação dos materiais que serão reajustados, as notas fiscais mencionadas acima, juntamente com ofício solicitando o percentual a ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro:- Enquanto não autorizado o reajuste, o fornecedor continuará a emitir as Notas Fiscais com os valores até então praticados.

Cláusula Sexta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato inicia-se a contar da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega dos materiais adquiridos somente serão alterado por determinação do Contratante, sendo acrescido ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos materiais adquiridos, por erro da Contratada.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$.** (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações orçamentária sob nº **10 - 3.3.90.30.01 - 01.031.0001.2.001 - Material de Consumo**

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – entregar os produtos na forma pactuada;

II – dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos;

II – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III – Os materiais terão que ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá ao Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – a falência ou a insolvência da Contratada;

V – o atraso injustificado na entrega do produto;

VI – a paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativo ao fornecimento do produto licitado.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Iturama-MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

I – advertência;

II – multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a – 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

b – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as conseqüências previstas neste contrato;

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DA VÍNCULAÇÃO

Fica, vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 01/2010, o presente contrato, a proposta do licitante vencedor, o anexo I, anexo II e anexo IV, nos termos do inciso XI, do art 55 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona :- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama - MG, de fevereiro de 2.010

Vereador Nilson Conceição de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

Responsável Empresa

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª _____

2ª _____